

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo

PROTOCOLO GERAL
para utilização dos
espaços dos
CEUs

2022

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Ricardo Nunes

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fernando Padula

Secretário Municipal de Educação

Malde Maria Vilas Bôas

Secretária Executiva Municipal

Omar Cassim Neto

Chefe de Gabinete

**COORDENADORIA DOS CENTROS
EDUCACIONAIS UNIFICADOS**

Roseli Marcelli Santos de Carvalho

Coordenadora

Divisão de Cultura - DIAC

Júnior Suci

Diretor

Divisão de Esporte, Corpo e Movimento - DIESP

João Henrique dos Santos Ferreira

ATE I - respondendo pela Divisão

**Divisão de Gestão Democrática e Programas
Intersecretariais - DIGP**

Rogério Gonçalves da Silva

Diretor

Universidade nos CEUs - UNICEU /

Núcleo Técnico de Articulação de Ações - NTAA

Lilian Tavares Dias

Diretora

Sumário

I. Documentos técnicos.....	4
II. Orientações gerais.....	4
III. Orientações específicas aos Núcleos de Esporte e Lazer - NELs	5
1. Esportes Coletivos	5
2. Ginásticas e Lutas	6
3. Piscina* - Atividades orientadas (aulas)	6
4. Piscina – uso livre	6
5. Voluntários (atividades físico-esportivas)	6
IV. Orientações específicas aos Núcleos de Ação Cultural - NACs.....	7
1. Eventos Culturais	7
2. Aulas e Oficinas	8
3. Bibliotecas.....	8

Protocolo geral para utilização dos espaços dos CEUs

Este protocolo sanitário visa orientar as condutas, para toda a comunidade dos CEUs, no contexto pandêmico da COVID-19, tendo em vista o retorno das atividades presenciais, conforme as orientações do Decreto N° 60.681, de 27 de outubro de 2021.

Dessa forma, os CEUs (Centros Educacionais Unificados) retomam as atividades com segurança, seguindo as orientações estabelecidas pelas áreas técnicas da Saúde (Federal, Estadual e Municipal):

- O Plano São Paulo, no enfrentamento a COVID-19 e seguir as orientações da Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo – COVISA.
- O Decreto n° 60.396, de 23 de julho de 2021, que autoriza a realização das atividades de feiras, convenções, congressos e outros eventos, exceto festas, na Cidade de São Paulo e o funcionamento dos parques municipais e dos equipamentos esportivos municipais em seus horários normais e regulares, inclusive nos finais de semana e feriados.
- O Decreto n° 60.488 de 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre a instituição do Passaporte da Vacina e estabelece a sua exigência para o acesso aos estabelecimentos e serviços.
- O avanço da vacinação anti-COVID-19, com a participação maciça da população (crianças/adolescentes e adultos), no município de São Paulo, de acordo com o Plano Estadual e Municipal de Imunização.
- A necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização das atividades presenciais de forma segura para os usuários e profissionais que atuam nesses espaços.
- A importância das interações presenciais para a saúde emocional, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos pelos longos períodos de suspensão das atividades presenciais.
- A responsabilidade da Gestão dos CEUs em comunicar o seu público as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19.
- A responsabilidade da Gestão dos CEUs em notificar compulsoriamente os serviços de saúde e a DICEU/Saúde Escolar, sobre os casos suspeitos e confirmados das doenças transmissíveis – Lei n° 6.259 de 30/10/1975.

I. Documentos técnicos

1. “Casos e Surtos de COVID-19 em Instituições Escolares – Orientações para profissionais de saúde” - Centro de Vigilância Epidemiológica da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo – CVE/CCD/SES-SP e da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo – CCD/SES-SP – atualizado em julho 2021.
2. Nota Técnica Conjunta nº 01_2021 DVE/DVE/DVPSIS/COVISA SAÚDE DA CRIANÇA/CAB – “Orientações para retorno seguro às aulas no município de São Paulo, diante da pandemia da COVID-19” publicado em 21/01/2021 e atualizado em 18/02/2022.
3. Instrutivo para ações de controle da COVID-19, nas Unidades Educacionais do Município de São Paulo.

II. Orientações gerais

- Para todas as atividades desenvolvidas no CEU, o usuário deverá apresentar o documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19.
- Manter o usuário informado sobre os protocolos sanitários adotados, reforçando a necessidade do seu cumprimento.
- Atender as medidas não farmacológicas adotadas nas dependências do CEU, como a disponibilização da água ou álcool para higienização das mãos, o uso obrigatório da máscara facial de forma adequada (cobrindo boca e nariz), inclusive os servidores, colaboradores, funcionários, família/responsáveis, espectadores ou qualquer outro usuário, durante toda a sua permanência, no interior da Unidade, seja nos espaços abertos ou fechados.
- Priorizar as atividades realizadas ao ar livre, mantendo as medidas não farmacológicas, evitando a concentração de pessoas e/ou aglomerações, respeitando a capacidade permitida em cada espaço.
- Não compartilhar copos, garrafas de água, toalhas, celulares, computadores, teclados ou qualquer objeto de uso pessoal.
- Disponibilização de Álcool 70% ou água e sabão líquido. Todos os locais a serem utilizados para a lavagem das mãos devem estar devidamente abastecidos com sabão líquido e papel toalha.

- Estabelecer uma rotina de higienização das superfícies que são tocadas por muitas pessoas, mantendo sempre a limpeza e higienização dos ambientes.
- Todos os materiais devem ser higienizados antes e após a sua utilização com produto registrado na ANVISA e eficácia comprovada contra a COVID-19.
- Deve-se assegurar que os locais de atividade sejam arejados (janelas e portas abertas), de forma a permitir a livre circulação de ar. Caso o ambiente seja climatizado, o sistema de climatização deve proporcionar a devida renovação do ar, de acordo com a legislação vigente (27m³/h/pessoa - Resolução ANVISA RE 09/2003).
- Os artistas e os palestrantes deverão apresentar o documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19.
- A não utilização da máscara facial será facultativa, apenas aos artistas que utilizam o aparelho fonador (voz) ou instrumento de sopro, respeitando-se a delimitação do espaço entre o artista e o público/plateia.
- Este documento serve de referência com as orientações e informações gerais.

Caberá a cada CEU, em parceria com a DRE/DICEU, construir o seu protocolo de atendimento, atendendo às especificidades do território e ser aprovado pelo Conselho Gestor. E também, incluir o Protocolo no PPE da Unidade, para apreciação e aprovação do Supervisor Escolar. O documento deve ser amplamente divulgado para o munícipe/usuário e seus parceiros.

III. Orientações específicas aos Núcleos de Esporte e Lazer - NELs

1. Esportes Coletivos

- Na prática dos esportes de quadra e campo, os estudantes/jogadores poderão ficar sem máscara SOMENTE DURANTE A PRÁTICA DA ATIVIDADE. Todos os demais devem utilizar a máscara facial de forma adequada (cobrindo o nariz e a boca).
- Durante o uso do ginásio/quadra coberta, deve-se privilegiar a ventilação natural, deixando sempre as portas e janelas abertas, para que o espaço fique arejado.
- Devem-se seguir as orientações sanitárias referentes à utilização dos bebedouros (somente para encher copos e garrafas) e higienização correta das mãos.

2. Ginásticas e Lutas

- É obrigatório para todos (usuário, analista, voluntário, professores e parceiros), o uso da máscara facial, de forma adequada, nas dependências do CEU, durante a prática da atividade.
- Durante o uso do espaço/sala, deve-se privilegiar a ventilação natural, deixando as portas e janelas abertas, para que se mantenham arejadas o máximo de tempo possível. No sistema de climatização, não se utiliza o ar de retorno, promovendo a sua máxima renovação, com o ar externo.

3. Piscina* - Atividades orientadas (aulas)

- É obrigatório o uso de máscara facial de forma adequada (cobrindo a boca e o nariz), em toda a dependência do CEU, exceto, ao adentrar na piscina. O Analista/Professor/Voluntário/Parceiro que ministra a aula, fora da piscina, deverá usar a máscara, durante toda a atividade.

4. Piscina – uso livre

- Limite máximo de atendimento: até 50% da capacidade do Parque Aquático do CEU.
- É obrigatório o uso da máscara facial de forma adequada (cobrindo a boca e o nariz), quando estiver fora da piscina.
- É proibido o empréstimo e/ou compartilhamento dos itens pessoais como: toalha, garrafa, copos, máscara etc.

5. Voluntários (atividades físico-esportivas)

- O retorno dos voluntários está autorizado, mediante o cumprimento das orientações e protocolos vigentes, bem como a documentação concernente (preenchida e assinada).
- As aulas devem seguir os protocolos sanitários vigentes no município.
- Não é permitida a aglomeração, independente da aula, seja em momento recorrente ou pontual.

IV. Orientações específicas aos Núcleos de Ação Cultural - NACs

1. Eventos Culturais

- É obrigatória a alternância dos assentos, delimitando-os com as fitas os locais que não poderão ser utilizados, garantindo uma distância mínima de 1,0 (um) metro, entre os espectadores.
- Limite de atendimento: para uma taxa de ocupação entre 25% e 70%, considerando o público e a equipe técnica, os teatros só poderão funcionar com os sistemas de ventilação e equipamentos de ar-condicionado devidamente higienizados. O sistema de climatização deve proporcionar a devida renovação do ar, de acordo com a legislação vigente.
- A utilização da máscara facial devidamente adequada (cobrindo a boca e o nariz) permanece obrigatória para todo o público, equipe técnica do espetáculo e funcionários dos equipamentos.
- Para uma taxa de ocupação inferior a 25%, fica autorizado o uso do espaço sem a obrigatoriedade da orientação apresentada acima, ou seja, sem o uso dos equipamentos de ar-condicionado, desde que mantida a ventilação e arejamento do espaço (portas/janelas abertas), respeitado o distanciamento mínimo de 1,0 (um) metro entre os presentes e a obrigatoriedade do uso adequado da máscara facial, cobrindo a boca e o nariz, para todo o público, equipe técnica do espetáculo e funcionário dos equipamentos.

Obs.: o nível da taxa de ocupação acima (25%) foi aprovado pela COVISA (out/2021). A taxa de 70%, por sua vez, respeita a nova determinação do Governo do Estado de São Paulo (janeiro/2022).

- É recomendável que os espectadores não compartilhem o palco com os artistas, permanecendo em seus lugares durante todos os eventos.
- É recomendável que a conferência do ingresso seja visual, através de diferentes meios (como leitura de QR Code), evitando-se assim, o contato físico entre os participantes dos eventos.
- Se possível, garantir a saída escalonada dos espectadores durante os eventos, a fim de evitar aglomerações nos espaços.
- É recomendável o uso adequado da máscara facial, pelos artistas durante as apresentações e delimitando os espaços entre artista e público.
- A não utilização da máscara facial será facultativa apenas aos artistas, que utilizam o aparelho fonador (voz) ou instrumento de sopro. Deve-se respeitar a delimitação do espaço entre o artista e a plateia/público.

- Os artistas e/ou equipe técnica que estiverem diagnosticados com COVID-19 ou sintomas gripais, executarão seu evento em uma nova data, desde que haja disponibilidade e apresentem o resultado negativo para o teste para COVID-19 (PCR), até 48 horas antes do início da nova data da apresentação artística.

2. Aulas e Oficinas

- É permitida a realização das aulas de música com uso dos instrumentos de sopro, desde que não compartilhem esses instrumentos. Os instrumentos devem ser higienizados antes e depois das formações, com produto certificado pela ANVISA e eficácia comprovada contra a COVID-19.
- Para as aulas de percussão, linha de frente e balizas é obrigatório o uso da máscara facial de maneira adequada, não sendo permitido revezamento e compartilhamento dos materiais como instrumentos (percussão), baquetas, bambolês, fitas e demais equipamentos.
- Para as oficinas artísticas que envolvam contato físico e proximidade entre os participantes, é obrigatório o uso da máscara facial de maneira adequada. Caso haja o compartilhamento dos materiais coletivos, estes devem ser higienizados antes e depois das oficinas, com produto certificado pela ANVISA e eficácia comprovada contra a COVID-19.
- Não é permitida a aglomeração, independente da aula, seja em momento recorrente ou pontual.

3. Bibliotecas

- Garantia do atendimento ao público (leitura, pesquisa e permanência nos espaços das bibliotecas), com uso obrigatório e adequado da máscara facial.
- A ventilação deve ser garantida no interior do equipamento, mantendo-se a sala sempre arejada.
- Realizar a quarentena de material devolvido ou consultado: reservar a estante para acomodar o material devolvido ou consultado, aplicar quarentena de 8 (oito) dias, sinalizando o período. A quarentena dos documentos é o método mais seguro, para se evitar a contaminação.
- Respeitar a capacidade de 70% da lotação do espaço.



PROJETO EDITORIAL

Centro de Multimeios / COPED

Magaly Ivanov - *Coordenadora*

Núcleo de Criação e Arte

Ana Rita da Costa

Angélica Dadario

Cassiana Paula Cominato

Fernanda Gomes Pacelli

Simone Porfirio Mascarenhas



CIDADE DE
SÃO PAULO
EDUCAÇÃO